

**LEI MUNICIPAL Nº 1403/15, DE 29 DE MAIO DE 2015.**

*Dispõe sobre a vizinhança participativa na obra pública.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Para efeitos desta lei, considera-se Vizinhança Participativa toda obra pública solicitada pela comunidade ou proposta pela Administração Municipal e aprovada em audiência pública, com o custo compartilhado entre o Poder Público e a comunidade beneficiada.

**Parágrafo Único** - As obras devem ser priorizadas em prol do desenvolvimento urbano ordenado, tais como:

- I - asfaltamento e melhorias viárias;
- II - calçamento, acessibilidade e iluminação pública;
- III - áreas verdes, de lazer e recreação;
- IV - instalação de benfeitorias úteis.

**Art. 2º** - A obra pública comunitária deve ser proposta pela parcela da comunidade interessada na sua realização, através de abaixo-assinado dos proprietários dos imóveis a serem beneficiados, ou por entidade representativa da comunidade legalmente constituída, devendo ser o interesse público devidamente avaliado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art. 3º** - O custeio de execução da obra a que se refere esta lei será partilhado entre o Município e a comunidade, mediante prévia concordância dos proprietários de imóveis a serem diretamente e indiretamente beneficiados pela obra, desde que representem no mínimo 60% (sessenta por cento) dos imóveis com indicação fiscal a serem contemplados.

**§ 1º** - A parte dos custos cabíveis à comunidade será rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados, cujos valores serão definidos em audiência pública, conforme o caput deste artigo, utilizando-se de critérios pactuados entre os beneficiados em audiência pública.

**§ 2º** - A comunidade interessada poderá apresentar projeto básico e/ou executivo da obra pretendida, sujeito à aprovação da Administração Pública.

**§ 3º** - As obras já previstas no orçamento não poderão ser objeto para aplicação desta lei.

**Art. 4º** - Solicitada a realização da obra, a Administração Municipal fará um levantamento global dos custos para definir o percentual de recursos públicos e privados necessários a sua implantação, calculando individualmente o valor cabível aos proprietários dos imóveis beneficiados dentro da área de abrangência, cientificando-os quanto aos valores da contribuição, para a obtenção da concordância prevista no artigo 3º desta lei.

**Parágrafo Único** - As obras de que trata o caput, não incluem a construção predial de equipamentos para educação e saúde.

**Art. 5º** - Os procedimentos administrativos, a coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução do projeto de obra pública comunitária respeitarão os princípios constitucionais, em especial, os de transparência e eficiência da Administração Pública.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos vinte e nove dias do mês de maio de 2015.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 29.05.15.